



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.401/2017

INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, DEFINE BENEFICIÁRIOS, CIRCUNSTÂNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Assistência a Saúde, com a finalidade de atender as pessoas carentes do Município de Águia Branca/ES.

Parágrafo Único – O Programa tem por objetivo o fornecimento e/ou doação de leite especial, fraldas descartáveis e óculos de grau.

Art. 2º. O Leite Especial será destinado, exclusivamente, a crianças e idosos condicionado a comprovação da necessidade com laudo médico.

Art. 3º. As fraldas descartáveis serão destinadas a idosos acamados e pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo médico.

Parágrafo Único - A entrega de fraldas será condicionada a estudo social.

Art. 4º. Os óculos de grau serão destinados, prioritariamente, a idosos, pessoas com deficiências, crianças e adolescentes.

§ 1º - O valor dos óculos será até R\$ 200,00 (duzentos reais) por Beneficiário;

§ 2º - A entrega será condicionada a receituário médico.

Art. 5º. O Beneficiário deverá apresentar requerimento ao setor de assistência social da Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- I – Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II – Comprovante de residência;
- III – Laudo Médico;
- IV – Receituário Médico;
- V – Cartão Nacional de Saúde – SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. Na execução do Programa poderá o Executivo Municipal, realizar despesas obedecendo limites financeiros da seguinte forma:

I – Aquisição anual com óculos de grau no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – Aquisição mensal de fraldas descartáveis no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Aquisição mensal de leite especial no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 7º. A execução das ações definidas no Programa de Assistência à Saúde não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º. Os benefícios constantes desta Lei serão efetivados após análise minuciosa da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá controlar o programa com relatório circunstanciado sobre a situação do beneficiário e/ou de sua família.

Art. 9º. As despesas oriundas da execução do programa correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento financeiro do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 10 de abril
de 2017.

ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal